Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

07
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DO CARMO DO PRATA

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade Nossa Senhora do Carmo do Prata, com inscrição no CNPJ n. 07.428.787/0001-36, com sede no Município do Prata-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata-MG, 22 de setembro de 2025.

Paulo Marques de Souza Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA FOLHA Nº 5 VISTO

JUSTIFICATIVA

A Associação da Terceira Idade Nossa Senhora do Carmo do Prata, tem desempenhado um importante trabalho social em nossa cidade, voltado a terceira idade.

Desta forma, se faz necessário a declaração de utilidade pública da mencionada entidade para que a Associação da Terceira Idade Nossa Senhora do Carmo do Prata possa receber recursos e avançar ainda mais com seu importante trabalho na comunidade pratense.

Por derradeiro, conto com o apoio dos Vereadores desta Casa Legislativa para aprovação deste importante projeto.

Câmara Municipal do Prata-MG, 22 de setembro de 2025.

Paulo Marques de Souza Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 06
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.428.787/0001-36 **MATRIZ**		**07/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DO CARMO DO PRATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VICENTE ALMADA	**33**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.140-000	**EDNA**	**PRATA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/04/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **15:09:47** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 07
VISTO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DO CARMO DO PRATA

CNPJ: 07.428.787/0001-36

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16h (dezesseis horas), tendo como local a sede da associação, em primeira chamada, atendendo a convocação da Presidente, Sra. Elza Rosa da Silva, conforme edital de convocação afixado na sede da associação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação da Terceira Idade Nossa Senhora do Carmo de Prata. Aberta a sessão pela Presidente, foi observada a existência de quórum legal estatutário. A Presidente convidou os Srs.: Carlos Divino Junqueira Costa e Jorge Augusto Oliveira de Carvalho para compor a mesa principal. A seguir, designou a mim, Edileusa de Lima Cardoso, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Em seguida, a Sra. Presidente declarou o início dos trabalhos e, após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia, solicitou a esta Secretária que lesse o inteiro teor do novo Estatuto para os presentes. Assim feito, logo em seguida, as alterações foram discutidas e colocadas em votação, tendo sido aprovadas todas as alterações propostas ao estatuto, de forma unânime pelos associados presentes. A seguir, realizou-se a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva para o mandato de 04 (quatro) anos, de conformidade com o novo Estatuto. Após a abertura de espaço para a apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, tendo sido eleita por aclamação, com a seguinte composição: **DIRETORIA: (1) Presidente: CARLOS DIVINO JUNQUEIRA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CIRG nº M-1.794.933 - SSP/MG e do CPF nº 365.922.776-53, residente e domiciliado na Chácara Trindade, sn, Prata-MG, Tel. (34) 9 9676-7278, e-mail: carlosdivinojcosta@gmail.com; **(2) Secretária: EDILEUSA DFE LIMA CARDOSO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CIRG nº M-11.226.524 – SSP/MG e do CPF nº 040.893.196-50, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 161, Bairro Edna, Prata-MG, Tel. (34) 9 9904-4849, e-mail: edileusalimacardoso71@gmail.com; **(3) Tesoureiro: JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE CARVALHO,** brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da CIRG nº M-7.310.226 – SSP/MG e do CPF nº 932.217.466-87, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 126, Bairro Bela Vista, Prata-MG, Tel. (34) 9 9130-6540. Após, foram declarados eleitos, investidos e empossados em suas funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, em conformidade com o estatuto lido. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu a presença de todos e determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo novo Presidente. Os demais assinaram a lista presença. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. Carlos Divino Junqueira Costa, deu por encerrada a Assembleia e, para constar, eu, Edileusa de Lima Cardoso, secretária, lavrei a presente ata.

Presidente: _____

Secretário: Edileusa de Lima Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 09
VISTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DO CARMO DO PRATA

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O presente estatuto rege a associação denominada **Associação da Terceira Idade Nossa Senhora do Carmo do Prata**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.428.787/0001-36, neste ato designada simplesmente como **Associação**, que é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída sob a forma de associação civil, tendo por finalidade precípua orientar, organizar, representar e defender os interesses de seus associados, em juízo ou fora dele.

Art. 2º - A sede e foro da Associação é **Rua Vicente Almada, nº 33, Bairro Edna, nesta cidade do Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 38140-000.**

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação tem por finalidade administrar, promover e veicular todo tipo de prestação de serviços aos seus associados, à medida que tais serviços venham a se tornar úteis ou necessários.

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

I – Promover ações que objetivam o bem-estar e a integração da pessoa idosa na comunidade, através de sua intervenção nas questões coletivas e nos problemas do seu meio social;

II – Representar os associados e seus dependentes em juízo a fim de defender os direitos e interesses dos mesmos, em causas decorrentes da atividade funcional;

III – Prestar assistência aos associados perante órgãos públicos, na tramitação de processos relativos aos direitos dos associados e de seus dependentes;

IV – Centralizar as atividades relativas à seguridade social, através da contratação de empresas do ramo, em apólices coletivas cujo ônus será repartido entre os participantes;

V – Promover articulação com outras associações para o fortalecimento da entidade;

VI – Promover o bem-estar e a integração dos associados através das seguintes gestões:

a) realizar encontros de confraternização;

b) organizar, oferecer e promover cursos, painéis, seminários, oficinas, conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados e da comunidade;

c) organizar e promover atividades culturais e recreativas;

d) incentivar a apresentação de propostas e sugestões referentes ao desempenho da entidade, com o livre exercício da crítica por parte dos associados;

e) instalar e manter sedes capazes de atender aos interesses da entidade e dos associados;

f) organizar, oferecer e promover cursos em parceria com outras instituições;

CÂMARA MUNICIPAL DO
09
FOLHA Nº
VISTO

VII - implantar e gerir Fundos Sociais que venham a ser criados, dotados de regimentos específicos, aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para atingir as finalidades e objetivos, a Associação poderá celebrar acordos, contratos, convênios, intercâmbios e parcerias com pessoas ou outras entidades relacionadas com a consecução de seus objetivos sociais, inclusive entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 5º - A Associação tem personalidade distinta da de seus associados e seus membros. Seus associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas.

CAPÍTULO III
DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Seção I
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 7º - O quadro social será composto por número ilimitado de pessoas. Os associados são classificados nas seguintes categorias:

§1º - Os EFETIVOS são considerados:

I – Fundadores: todas as pessoas que compareceram à Assembleia de fundação da entidade e que tenham assinado a ata de constituição;

II – Contribuintes: as pessoas que foram admitidas à partir da data de fundação da entidade e que se disponham a concorrer com contribuição periódica à Associação;

III – Beneméritos: as pessoas que, pelos serviços prestados ou donativos de valores expressivos feitos à associação, forem agraciadas com este título, podendo o pedido ser apresentado por qualquer associado e apreciado pela Diretoria.

§2º – Os DEPENDENTES são as pessoas consideradas como tal pela Lei Civil e os(as) chamados(as) companheiros(as), reconhecidas publicamente enquanto durar a relação de companheirismo.

Art. 8º - Poderão filiar-se pessoas a partir de 50 (cinquenta) anos de idade, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, opção política ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a proposta na secretaria da Associação, dirigida à Diretoria, que deferirá ou não o pedido de admissão.

Parágrafo único – Em caso de indeferimento da proposta, o interessado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio de um associado.

Art. 9º - Uma vez aprovada a proposta a que se refere o caput do art. 8º, acima, o interessado terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, devendo apresentar os seguintes

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 10
VISTO

II – Termo de compromisso devidamente assinado concordando com os termos do presente Estatuto e os princípios nele definidos;

III - Comprovante de pagamento da taxa de filiação.

Art. 10 - A qualidade de associado será extinta:

I - Pela demissão;

II - Pela exclusão;

III - Pela extinção da Associação;

IV - Pela perda da qualidade de assentado.

Seção II
DAS MENSALIDADES E TAXAS

Art. 11 - Os associados efetivos ou contribuintes pagarão uma contribuição mensal ou semanal para cobrir as despesas de custeio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao pagamento da contribuição efetuada após a data de vencimento será acrescido juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês, 2% de multa e atualização monetária, cujo índice poderá ser decidido pela Diretoria. Caso seja necessário efetuar cobrança extrajudicial ou cobrança judicial, ao montante da dívida serão acrescidos honorários advocatícios de até 20% e todas as demais despesas judiciais. A Diretoria Executiva poderá firmar acordo para pagamento dos débitos.

Seção III
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Participar das Assembleias Gerais, através de: discussão dos assuntos em pauta; proposição de assuntos à discussão; votação – votar e ser votado;

II – Frequentar a sede social e participar de todas as programações promovidas pela Associação, em igualdade de condições;

III – Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária à Diretoria Executiva, mediante apresentação de requerimento protocolado, subscrito por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados com direito a voto;

IV – Apresentar, por escrito, sugestões, reclamações e denúncias à Diretoria;

V – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer integrante dos órgãos diretivos da Associação, em decorrência de atos considerados lesivos aos interesses dos associados e/ou da entidade, ou que desrespeitem as disposições deste Estatuto.

Art. 13 - Aos associados de qualquer categoria ficam assegurados os direitos, em igualdades de condições, a Participar de outros programas beneficentes que venham a ser promovidos pela Associação.

Parágrafo único. Os associados honorários não podem votar e nem ser votados, o que significa

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 11
VISTO

Seção IV
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, resoluções emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como os dispositivos regulamentares de outras entidades com as quais esta Associação mantiver convênios;

II – Proceder com urbanidade para com os membros dos órgãos diretivos da entidade, com os colegas investidos em funções administrativas e entre si;

III – Cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias e outros encargos financeiros para com a entidade;

IV – Defender o patrimônio os interesses da Associação, respondendo civilmente por eventuais prejuízos de que sejam causadores, comprovado o dolo ou negligência;

V – Zelar pelo bom nome da Associação;

VI – Comparecer por ocasião das eleições;

VIII - Recorrer à Assembleia Geral ao tomar ciência de qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que esta tome providências;

IX - Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo único - O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou de regulamento aprovado pela Diretoria poderá ser advertido, suspenso ou até mesmo desligado do quadro social, de acordo com a natureza e gravidade da falta, assegurado o direito de defesa.

Seção V
DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15 - É direito de o associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário. Para tanto, deverá protocolar seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que esteja quite com suas obrigações associativas.

Seção VI
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 16 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva diante da existência de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação e calúnia da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;

IV. Prática de atos lesivos aos interesses da Associação ou que possa prejudicá-la;

V. Desvio dos bons costumes;

VII. Inadimplemento da contribuição associativa pelo prazo de 03 (Três) meses.

Art. 17 - Definida a justa causa, o associado será notificado sobre os fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Art. 18 - Após o decurso do prazo descrito no art. 17º, independentemente da apresentação de defesa pelo associado, o procedimento administrativo será decidido pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Art. 19 - Aplicada a pena de exclusão, o associado poderá interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação da decisão, pelo qual deverá manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, hipótese em que para a exclusão deverá ocorrer a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 20 - Deliberada a exclusão, o associado poderá ser readmitido, desde que apresente a documentação exigida pelo artigo 9º deste Estatuto e mediante a aprovação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21 – A organização administrativa da Associação compreende os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

I - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

III - Destituir os administradores;

IV - Fiscalizar os membros da Associação;

V - Apreciar o relatório anual de atividades;

VI - Apreciar e homologar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VII - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;

CÂMARA ... PRATA
FOLHA Nº 13
VISTO

IX - Criar, gerir, extinguir filiais e departamentos, determinando a competência e subordinação destes dentro da estrutura da Associação;

X - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens da Associação;

XI - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

XII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

XIII - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 24 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam as eleições da Diretoria Executiva, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

I - Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar e aprovar relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III - Discutir e homologar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior.

Art. 26 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

III - Pelo Presidente.

Art. 27 - A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e com o quórum mínimo de 1/3 dos associados em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 28 - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver a reeleição para mandato sucessivo de igual período.

Art. 30 – A Diretoria Executiva será constituída por 03 (Três) membros, os quais ocuparão os cargos de:

I – Presidente;

II – Secretário;

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 14
VISTO

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sempre no 1º domingo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir a **Associação** e administrar o patrimônio social;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Representar e defender os interesses de seus associados;

IV. Instituir e alterar o Regimento Interno;

V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades;

VI. Prestar as contas referentes ao exercício anterior;

VII. Receber os pedidos de inscrição de filiação e submetê-los ao crivo da Assembleia Geral;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X. Coordenar e gerir os departamentos, podendo, para tanto, nomear e destituir os seus integrantes;

XI. Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

XII. Promover campanhas de levantamento de fundos;

XIII. Contratar e demitir funcionários.

Art. 33 - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I. Representar a **Associação** ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Conjuntamente ao Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Contratar e distratar;

VIII. Criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 15
VISTO

II. Redigir a correspondência da **Associação;**

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **Associação;**

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V. Supervisionar os trabalhos da Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;

VI. Publicar todas as notícias das atividades da **Associação;**

VII. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **Associação.**

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **Associação,** podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;

III. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **Associação;**

V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

VI. Elaborar os balancetes semestrais e o balanço anual;

VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **Associação,** apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VIII. Conservar os documentos relativos à Tesouraria.

Seção IV

DO MANDATO

Art. 37 - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da **Associação;**

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **Associação;**

V Conduta duvidosa.

CÂMARA MUNICIPAL DO PRAIA
FOLHA Nº 16
VISTO

Art. 39 - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 40 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o procedimento administrativo será submetida ao da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não havendo deliberação sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que, em primeira chamada deverão estar presentes a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, convocada após 1h (um hora), com no mínimo 1/3 dos associados presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO VI

DA RENÚNCIA

Art. 41 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo deverá ser preenchido mediante nova eleição pela Assembleia Geral.

I. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **Associação,** a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

II. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Seção VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 43 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Associação.**

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Seção I

DAS RECEITAS E DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - As receitas serão obtidas principalmente através de contribuições dos associados, bem como resultantes de campanhas, festas, subvenções e outros auxílios, provenientes de instituições públicas ou privadas.

Art. 45 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 17
VISTO

III. Bens móveis e imóveis, veículos e títulos.

IV. Outras fontes patrimoniais.

PRATA MG

Seção II

DA VENDA

Art. 46 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 47 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e a segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 49 - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, de preferência com neste nesta cidade, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 50 - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 - A prestação de contas da Associação deverá ser apresentada anualmente e observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 18
VISTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A **Associação** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 55º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO XII

DAS OMISSÕES

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

DO FORO

Art. 54 - Fica eleito o foro da Comarca de Prata, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Prata (MG), 12 de julho de 2025.

2º Ofício

CARLOS DIVINO JUNQUEIRA COSTA
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - PRATA-MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CARLOS DIVINO JUNQUEIRA COSTA em testemunho da verdade.
Prata/MG, 01/09/2025
SELO CONSULTA: IQH74794
CÓDIGO SEGURANÇA: 7392.7012.2605.4479
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: NADYA FERNANDA SANTOS COSTA - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 8,17 - TFJ: R$ 2,54 - Valor final: R$ 11,09 - ISS: R$ 0,36
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
ETIQUETA ADQ314119

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE NOSSA SENHORA DO CARMO DE PRATA-MG

Fundada em 22/01/1999
R. Vicente Almada, nº 33, 120 Bairro Edna- Prata / MG CEP: 38140-000
Fones (34) 9 9676-7278 CNPJ:07.428.787/00001-36

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 13
VISTO

RELATÓRIO DE SERVIÇO PRESTADO DA ASS.TERCEIRA IDADE N. S. DO CARMO

Associação da terceira idade nossa senhora do Carmo de prata-mg,

Rua Vicente Almada nº33, CNPJ07.428.787/0001-36, Carlos Divino Junqueira Costa- presidente,

Associação da terceira idade nossa senhora do Carmo de prata-mg, existe desde Janeiro de 1999,

Este relatório tem como objetivo apresentar o desempenho, atividade mensal anual da associação da terceira N, S do Carmo, prestado no momento.

Faze viagem nos encontro e festas da terceira idade da região, duas a três vezes por meses, levando os idosos para confraternização em cidades da região.

Duas vezes no ano promovem o baile de encontro e confraternização em Prata

O desempenho geral é positivo, com destaque para o desempenho psicológicos e bem estar de cada um deles.

E-mail: carlosdivinojc@gmail.com,

Fone: (34)9 96767278,

Prata 19/09/2025.

Carlos Divino Junqueira Costa